



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO
CONTRATO Nº. 008/2020/TJPA CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA – PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO,
COPEIRAGEM E APOIO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.482.840/0001-38, com endereço à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro: Ipiranga, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, Cep.: 88.111-510, fone (48) 3733-3101 / 3144, e-mail: licitacoes@lideranca.com.br; doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.975.588 – SP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.383.199-57, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **Termo de Rescisão Antecipada do Contrato 008/2020**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

As partes firmaram, originalmente o Contrato nº. 008/2020/TJPA, resultante do Pregão Eletrônico nº. 044/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, tendo início em 01 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2023, de acordo com os termos do 12º Termo Aditivo do contrato inicial.

Nesse sentido, considerando a homologação do Pregão Eletrônico 018/TJPA/2022 instruído nos autos do PA-PRO-2021/02617, bem como do disposto na Cláusula Nona – da Vigência do 12º Termo Aditivo ao Contrato nº.008/2020, que trata da rescisão antecipada e amigável, onde a empresa foi devidamente notificada, através de e-mail encaminhado pela assessoria do Serviço de Acompanhamento da Coordenadoria de Convênios e Contratos em 21/07/2022, resta motivada a rescisão antecipada do contrato a contar de 01/10/2022.

PA-MEM-2022/32333
CA

1



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3307586.21695290-8909 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3307586.21695290-8909>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 19/08/2022 15:00



TJPA MEM 2022 32333 A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fica rescindido o Contrato nº. 008/2020, a contar de 01 de outubro de 2022, com fundamento artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Esta rescisão será publicada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. E assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de agosto de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

Willian Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital
por WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319957
Dados: 2022.08.11 17:19:14
-03'00'

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Carlos Augusto do N.Rêgo
CPF nº. 601.236.992-15

Nome: Luciano Santa B. das Neves
CPF nº. 946.554.132-04

PA-MEM-2022/32333
CA

2



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3307586.21695290-8909 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3307586.21695290-8909>
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 19/08/2022 15:00



TJPA MEM 2022 32333 A



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO Nº. 008/2020/TJPA. // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.482.840/0001-38. // Objeto: rescisão antecipada e amigável do Contrato nº. 008/2020/TJPA, a contar de 01/10/2022. // Fundamento: artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. // Data da assinatura: 11/08/2022. // Foro: Belém/PA. // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 840627

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº Publicação DOE: 35.075 de 11/08/2022, protocolo nº 838658
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Onde se lê: CANOA MOTOR DO BRASIL

Leia-se: CAO MOTOR DO BRASIL

Protocolo: 840329

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e para atender à solicitação da Diretoria de Finanças destacada no documento nº 94 dos autos, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a inclusão da natureza da despesa na dotação orçamentária, conforme abaixo especificada, no contrato nº 04/2022, firmado com a empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1455 8.571 – Modernização da Infraestrutura do TCE

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

Natureza da Despesa:

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Belém, 16 de agosto de 2022.

Gilberto Serique

Secretário de Administração

Protocolo: 840443

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 39.067, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 87/2022 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 014133/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora DIONE CELIA GUIMARÃES, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000-

Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 840525

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de junho de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 63.125

(Processo TC/501514/2011)

Assunto: Prestação Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 045/2009. Responsável/Interessada: OLÍMPIO RODRIGUES SARAIVA, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS FILHOS E AMIGOS DE JAMBU-AÇÚ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares sem devolução as contas de responsabilidade do Sr. OLÍMPIO RODRIGUES SARAIVA, ex-Presidente da Associação Comunitária dos Filhos e Amigos de Jambuaçu (CPF: ***.210.272-**), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº 63.126

(Processo TC/530528/2010)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio SEPOF nº 149/2010

Responsáveis: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Advogado: Dr. JEAN SAVIO COSTA SENA, OAB/PA nº 28.561

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF nº: ***.517.206-**), ex-Prefeito Municipal de Golanésia do Pará, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº. 63.127

(Processo TC/513474/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDES nº. 001/2007.

Responsável/Interessado: Walber da Silva Corrêa – Instituto Ananindeense de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Assistência Social e Cultura

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62 e no art. 82 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar a Sr. Walber da Silva Corrêa (C.P.F. nº. 428.661.542-15), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada a partir de 30/01/2007, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$ 934.787,08 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos);

2) Aplicar-lhe multa de R\$9.347,87(nove mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
30/01/2007	R\$ 150.000,00	R\$ 934.787,08

ACÓRDÃO Nº. 63.128

(Processo TC/518717/2007)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 049/2006.

Responsável/Interessado: HÉLIO LEITE DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Advogado: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA nº. 12.948.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, (CPF ***.758.782-**), no valor de R\$-800.000,00(oitocentos mil reais).

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de junho de 2022.

ACÓRDÃO Nº. 63.129

(Processo TC/517640/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDURB nº. 002/2004 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: JOAQUIM DE LIRA MAIA/MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA Nº 7885

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56,



Autenticado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 3307586.21711764-5444 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3307586.21711764-5444>

Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO *Data e hora: 19/08/2022 15:00



TJPAEM2022333A

